


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

<p>Câmara Municipal de Porto Alegre</p> <p>Recebido no Setor de Protocolo</p> <p>Em: <u>05/02/20</u></p> <p>Hora: <u>10 : 49</u></p> <p></p>

Dispõe sobre o credenciamento das empresas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet, altera o art. 21 da Lei N° 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e revoga a Lei n° 12.162, de 09 de dezembro de 2016, e a Lei n° 12.423, de 14 de junho de 2018.

EMENDA N. 01

Inclui o parágrafo 7° ao artigo 3° do Projeto de Lei do Executivo, proposto no PLE n° 001/20, conforme segue:

“Art. 3°.....

§ 7° O valor da TUSV será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para aquelas empresas operadoras de tecnologia responsáveis pela disponibilização ou intermediação do serviço que possuírem sede ou filial devidamente formalizada junto ao cadastro de contribuintes do ISS da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Sintetizando bastante, algumas empresas de aplicativos de mobilidade urbana têm sede ou filial aqui em Porto Alegre. Com essa inscrição na Fazenda Municipal estas empresas pagam ISS para o município.

Por outro lado, outras empresas de aplicativos de mobilidade urbana não têm estabelecimento em Porto Alegre, fato que viabiliza nenhum pagamento de tributos para Porto Alegre. Estas últimas empresas estão inscritas em município do interior de São Paulo e pagam o ISS para aquele Município, o que é inadmissível. Elas usam nossas estruturas da cidade e pagam impostos em outros municípios.

Com nossa emenda estamos propondo que as empresas que estejam contribuindo com o ISS paguem TUSV de 50% do valor daquelas que nada contribuem em Porto Alegre. Também, com a emenda, estamos buscando incentivar a inscrição de estabelecimento das mesmas em nossa capital.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2020

Vereador  Arronato